

NÚMERO: 007/2014

DATA: 16/05/2014

ASSUNTO: Emissão de atestados médicos para exercício do direito de voto (cidadãos portadores de deficiência)

PALAVRAS-CHAVE: Atestado médico; cidadãos portadores de deficiência

PARA: Autoridades de Saúde; Diretores Executivos dos ACES

CONTACTOS: Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública | uesp@dgs.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

A propósito das questões suscitadas sobre o ato eleitoral – Parlamento Europeu, no que respeita à passagem de atestados médicos aos cidadãos portadores de deficiência, informa-se:

1 - Nos termos do disposto no art.º 97º da Lei 14/79, de 16 de maio, alterada pela Lei nº 10/95, de 7 de abril, ex vi, art.º 1º da Lei nº 14/87, de 29 de abril:

"1 - O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder praticar atos descritos no artigo anterior, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2 - Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física exige que lhe seja apresentado no ato de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respetivo serviço."

Assim, quando a deficiência física seja notória está dispensada a apresentação de atestado médico (por exemplo, no caso de invisuais). Do mesmo modo, quando o eleitor é já portador de atestado que comprove deficiência considerada irreversível, não há necessidade de renovação daquele documento em cada ato eleitoral.

2 - A presente lei exige ao cidadão deficiente a apresentação de atestado médico para poder votar acompanhado, sempre que a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física.

3 - Tal atestado é emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade de saúde na área do município do eleitor, isto é, que seja o Delegado de Saúde Coordenador, Delegado de Saúde ou outro médico a quem a Autoridade de Saúde tenha delegado esta função específica para cada ato eleitoral na área geográfica abrangida pelo respetivo ACES.

A Autoridade de Saúde pode delegar o ato para a emissão deste atestado médico num médico de nacionalidade não portuguesa.

Salienta-se que este ato de autoridade de saúde tem a mesma natureza que todos os atos praticados por esse médico no seu dia-a-dia, para os quais possui a habilitação e autorização para os realizar.

Este ato de delegação carece de publicação em Diário da República. Caso este procedimento não possa ser realizado previamente, deve ser feito mesmo que posteriormente ao dia da realização do ato eleitoral.

4 - Assim, em todos os ACES, na Unidade de Saúde Pública, deve estar disponível um médico (dos referidos no ponto anterior), para proceder à emissão dos atestados médicos.

Como o número de horas de trabalho no dia do eleitoral excede o nº de horas de trabalho diário, (uma vez que as mesas de voto funcionam das 8h às 19 h, ininterruptamente), devem ser convocados dois médicos para esta função.

5 - Em algumas zonas do país, as distâncias ou o tempo de percurso entre determinadas localidades/concelhos, bem como a situação geográfica da USP/ACES, pode impossibilitar ou dificultar a obtenção do atestado e garantir o exercício do direito de voto do cidadão deficiente no mesmo dia. Nestes casos, deve a USP disponibilizar noutra local, em Centro de Saúde do mesmo ACES, o atendimento por médico com competência para o efeito, conforme referida no antecedente nº 3.

6 - A escolha do local/Centro de Saúde será, face às distâncias e tempos de percursos, feita por critérios de bom senso e razoabilidade, norteados pela garantia do regular funcionamento do ato eleitoral, proporcionando a todos os cidadãos com deficiência a acessibilidade necessária.

No caso de ser necessário proceder à mobilidade temporária (1 dia/domingo) de médico de um Centro de Saúde para outro, onde vai exercer as funções em causa, tal mobilidade é ordenada por despacho do Diretor Executivo e não carece de publicação em Diário da República.

O mesmo acontece, quando se trate de mobilidade de médicos de outras Unidades do ACES para a Unidade de Saúde Pública, onde se procede à respetiva delegação de competências.

7 - Também, de modo a garantir o regular funcionamento de todas as mesas eleitorais e possibilitar o exercício do direito de voto a todos os cidadãos portadores de deficiência, importa informar previamente todas as mesas de voto da identificação - nome do médico (que será autoridade de saúde ou com poderes delegados para o ato de passagem destes atestados médicos) e morada do local onde se encontra (USP/ACES ou Centro de Saúde do respetivo ACES).

8 - A lista referida no anterior ponto nº 7, deve ser remetida pelas Unidades de Saúde Pública aos Presidentes das Câmaras Municipais e Comissões Eleitorais, em tempo oportuno, para que possa ser divulgada pelas entidades necessárias.

9 - No que se refere à delegação de competências pelo Delegado de Saúde em médico da especialidade de saúde pública ou outra, da mesma deve constar: "Delego, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 135/2013 de 4 de outubro, competência para a prática dos atos de passagem de atestados

médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições ao Parlamento Europeu que se realizam no dia <especificar a data>".

Resta referir, pelo interesse público, que devem ser realizados todos os procedimentos que a lei preconiza para viabilizar o exercício do direito de voto aos cidadãos portadores de deficiência.

Anexa-se sugestão de minuta, para informação às Autarquias Locais e aos cidadãos portadores de deficiência.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

INFORMAÇÃO

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU
<especificar data>
VOTO DOS CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 97º da Lei nº 14/79, de 16 de maio, alterada pela Lei nº 10/95, de 7 de abril, aplicável, ex vi art.º 1º da Lei 14/87, de 29 de abril, o Centro de Saúde de
encontrar-se-á aberto no próximo dia <especificar data> durante o funcionamento das assembleias eleitorais (das 8:00 às 19:00 horas), para efeitos de emissão dos atestados previstos no artº 97º da Lei nº 14/79, de 16 de maio, com a redação dada pela Lei nº 10/95, de 7 de abril – pessoas que, por força de incapacidade física necessitem de votar acompanhadas.

Morada: | Telefone:

Mais se informa que o atestado comprovativo da deficiência pode ser obtido antecipadamente ao dia da eleição, devendo o cidadão eleitor solicitar uma consulta na Unidade de Saúde Pública, no sentido de lhe ser emitido o referido atestado:

Morada: | Telefone:

Horário de funcionamento:

<Especificar local e data>

O/A Delegado/a de Saúde Coordenador/a